



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 714, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Computação - Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23005.000218/2015-12 e o Parecer nº 91, de 11 de julho de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Computação - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 163, de 18 de agosto de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo à Resolução CEPEC nº 714, de 20 de julho de 2023.

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO -
BACHARELADO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e as habilidades desenvolvidas pelo aluno assim como os conhecimentos por este adquirido durante o curso de graduação.

Art. 2º O TCC é uma atividade acadêmica obrigatória da Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação. Somente será integralizado o currículo do discente que for aprovado no TCC.

Art. 3º O TCC tem por objetivo uma produção acadêmica, cujo resultado pode ser documentado na forma de monografia, artigo científico ou manual técnico, envolvendo atividades (avaliação, projeto, desenvolvimento, modificação e outras) relacionadas à Área de Computação, no qual se adquiram novos conhecimentos e/ou se aprofundem os já adquiridos, com acompanhamento de um docente orientador.

Parágrafo único. O TCC pode ser desenvolvido em qualquer uma das subáreas de conhecimento da área de Computação, individualmente ou em dupla a critério de cada docente orientador.

Art. 4º Com base no disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Engenharia de Computação, o desenvolvimento do TCC se dará em duas etapas, por meio dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO II

DO REQUISITO PARA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 5º A matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I deve ser realizada após o discente ter concluído, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso Engenharia de Computação.

Art. 6º Para matricular-se no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, o discente deverá ter sido aprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 7º O início dos componentes curriculares, para todos os discentes matriculados, dá-se no início do período letivo.

Art. 8º O discente matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - tem prazo de quinze dias, após o início do período letivo, para que o seu orientador confirme a orientação por meio da entrega do seu Termo de Orientação, disponível no anexo I, para a Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

II - deve entregar, ao seu orientador, seu plano de trabalho até trinta dias após o início do período letivo regular ou na data previamente estabelecida pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. No plano de trabalho o discente deverá descrever de modo resumido a importância da temática do trabalho a ser desenvolvido, o que vai ser explorado no projeto de TCC e na produção acadêmica, as atividades necessárias e os resultados esperados.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O gerenciamento e a orientação geral das atividades de TCC serão exercidos pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, na pessoa de seu Coordenador, atividade exercida por um docente efetivo indicado pela Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação e nomeado pelo Diretor da Faculdade por meio de instrução de serviço.

Parágrafo único. O Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso deve ter titulação mínima de Mestre.

Art. 10. Ao Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso compete:

I - divulgar todas as normas e critérios aos discentes interessados e/ou envolvidos nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;

II - definir anualmente a quantidade mínima e máxima de orientandos por docente orientador em comum acordo com os docentes e considerando o número de discentes matriculados no componente curricular;

III - organizar e divulgar aos discentes o quadro dos docentes orientadores e suas respectivas linhas de pesquisas;

IV - definir o cronograma para o cumprimento do componente curricular no período letivo em curso;

V - elaborar e divulgar o calendário das apresentações intermediárias dos Projetos de TCC, quando for o caso, e das apresentações finais das produções acadêmicas (monografia, artigo científico ou manual técnico);

VI - solicitar, por meio da Coordenação do Curso, a emissão de instrução de serviço a Direção da FACET para nomear as Comissões Examinadoras;

VII - convocar, sempre que necessário, para reuniões os docentes orientadores e os discentes envolvidos no desenvolvimento dos Projetos de TCC e das produções acadêmicas (monografias, artigos científicos ou manuais técnicos);

VIII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do componente curricular, pleiteando, inclusive, junto à Coordenação do Curso, os recursos que se fizerem necessários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IX - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem no controle do desenvolvimento e na avaliação dos Projetos de TCC e das produções acadêmicas (monografias, artigos científicos ou manuais técnicos); e

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para os componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. Os componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II serão atribuídos a docentes da área de Computação, lotados na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET).

§ 1º É permitida a coorientação de qualquer docente da UFGD nos Projetos de TCC e nas produções acadêmicas (monografias, artigos científicos ou manuais técnicos).

§ 2º Docentes de outras Instituições de Ensino Superior podem ser coorientadores não remunerados de Projetos de TCC e das produções acadêmicas (monografias, artigos científicos ou manuais técnicos), desde que a participação seja aprovada pela Comissão Permanente de Apoio à Coordenação de Curso e pelo Conselho Diretor da FACET.

Art. 12. A aceitação do discente a ser orientado fica a critério do professor orientador.

Parágrafo único. Fica assegurado que todo discente do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação tem direito a orientador para o Projeto de TCC e para a produção acadêmica (monografias, artigos científicos ou manuais técnicos).

Art. 13. A orientação ao discente envolve:

I - discussão e escolha do tema;

II - auxílio na elaboração do Projeto de TCC; e

III - auxílio no desenvolvimento e documentação final da produção acadêmica.

§ 1º O projeto de TCC deve ser apresentado por escrito ao orientador e deve conter: delimitação do tema, justificativa, objetivos, materiais e métodos, e cronograma a ser seguido no desenvolvimento do trabalho;

§ 2º A produção acadêmica final poderá ser, a critério do orientador, uma monografia, conforme modelo elaborado pelo Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação e disponível no site do curso, um artigo científico ou um manual técnico, conforme modelo sugerido pelo orientador.

Art. 14. Ao orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento, as seguintes responsabilidades:

I - disponibilizar a orientação necessária ao desenvolvimento adequado do Projeto de TCC e/ou produção acadêmica (monografia, artigo científico ou manual técnico);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - avaliar o andamento das atividades de seu orientando, em encontros periódicos agendados no decorrer do período letivo, a partir da análise da documentação gerada pelo discente;

III - responder junto à Coordenação do Curso pelas responsabilidades que lhe forem conferidas, como orientador; e

IV - agendar as apresentações intermediárias dos Projetos de TCC, quando for o caso, e as apresentações finais das produções acadêmicas (monografias, artigos científicos ou manuais técnicos), sob sua orientação, sendo responsável pela reserva de espaço físico e equipamentos, convite aos membros da Comissão Examinadora e impressão de formulário de avaliação, disponível no anexo II deste regulamento.

Art. 15. Compete ao discente:

I - desenvolver suas atividades, de acordo com o previsto para seu Projeto de TCC e/ou produção acadêmica (monografia, artigo científico ou manual técnico);

II - cumprir os compromissos periódicos estabelecidos pelo orientador, dando o devido andamento às atividades e apresentando os resultados intermediários obtidos;

III - comunicar ao Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso o(s) problema(s) que venha(m) a ocorrer;

IV - entregar versão preliminar do Projeto de TCC, quando for o caso, ou produção acadêmica (monografia, artigo científico ou manual técnico) para o professor orientador, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para as apresentações estabelecido no cronograma do componente curricular;

V - entregar toda a documentação devidamente assinada pelas partes envolvidas (orientador, discente e Comissão Examinadora), para o Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dentro dos prazos publicados no cronograma do componente curricular.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará em reprovação automática do discente.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO**

Art. 16. O projeto de TCC, resultante do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, será avaliado pelo orientador, que registrará o devido conceito, aprovado (AP) ou reprovado (RP), no sistema acadêmico, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º É facultado ao orientador agendar uma apresentação oral do Projeto de TCC desenvolvido por seu orientando, denominada apresentação intermediária, para ocorrer até a data limite estabelecida no cronograma do componente curricular, com duração de no mínimo 10 minutos e no máximo 20 minutos.

I - a apresentação intermediária será avaliada por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador ou coorientador e por, pelo menos, dois docentes, a qual fornecerá por escrito a apreciação sobre a realização do Projeto de TCC, emitindo o devido conceito, aprovado (AP) ou reprovado (RP), que será registrado pelo docente orientador no sistema acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - a ausência do discente no dia da apresentação intermediária, sem nenhuma justificativa legal, acarretará a sua reprovação no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I.

§ 2º Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora. Na sua ausência, esta função passa a ser exercida pelo coorientador caso houver.

§ 3º No caso de ausência do coorientador será presidida pelo coordenador do curso.

§ 4º O projeto de TCC deve ser entregue impresso, com até cinco dias úteis de antecedência de sua data de apresentação, aos membros da Comissão Examinadora

Art. 17. A produção acadêmica (monografia, artigo científico ou manual técnico) resultante do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II deverá ser entregue de forma digital (PDF), com até cinco dias úteis de antecedência de sua data de apresentação final, e apresentada oralmente pelo discente para uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora fornecerá por escrito a apreciação sobre a realização do trabalho, emitindo o devido conceito, aprovado (AP) ou reprovado (RP), conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG). Esse conceito será registrado no sistema acadêmico pelo docente orientador do discente.

§ 2º A apresentação da produção acadêmica é pública, cabendo ao docente orientador agendar a data de sua realização e indicar a composição da Comissão Examinadora que fará a arguição, com o aval do Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 3º Cada Comissão Examinadora deve ser constituída pelo orientador ou coorientador e por, pelo menos, dois docentes.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá conter até um docente externo.

§ 5º Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora. Na sua ausência, esta função passa a ser exercida pelo coorientador.

§ 6º No caso de ausência do coorientador será presidida pelo coordenador do curso.

§ 7º O tempo de apresentação é de no mínimo vinte minutos e no máximo trinta minutos.

§ 8 A ausência do discente no dia da apresentação final, sem nenhuma justificativa legal, acarretará a sua reprovação no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 18. Cabe ao Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso, por meio da Coordenação do Curso, solicitar à Direção da FACET a emissão de instrução de serviço nomeando as Comissões Examinadoras.

Art. 19. Encerradas a apresentação do projeto de TCC ou a apresentação da produção acadêmica final, a Comissão Examinadora deverá se reunir, em sessão fechada, para deliberar sobre a avaliação do trabalho apresentado, registrando o resultado em formulário próprio para este fim.

§ 1º Os integrantes da Comissão Examinadora avaliarão o trabalho apresentado pelo discente, considerando os seguintes itens:

I - domínio sobre o assunto abordado;

II - clareza e objetividade da exposição escrita e oral;

III - metodologia aplicada no trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

IV - coerência do Trabalho; e

V - resultados e inovações tecnológicas.

§ 2º A Comissão Examinadora pode requisitar correções, como requisito para aprovação, na produção acadêmica apresentada.

§ 3º No caso de reprovação não cabe recurso por parte do discente.

§ 4º O formulário de avaliação deverá ser assinado pelo presidente e membros da Comissão Examinadora, e pelo(s) discentes(s) avaliado(s).

CAPÍTULO VI

DO TÉRMINO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 20. O discente tem, no máximo, 14 (catorze) dias a partir da data da apresentação final, para entregar à Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, a produção acadêmica devidamente corrigida de acordo com as observações apontadas pela Comissão Examinadora, quando então sua aprovação é homologada.

Art. 21. No término do componente curricular, o discente, deverá entregar via e-mail com anuência do orientador para a secretária acadêmica do curso de Engenharia de Computação:

I - a produção acadêmica (monografia, artigo científico ou manual técnico), no formato PDF com nome de arquivo seguindo o padrão TCC_EC_<ano>_<nome_do_discente>.PDF, via e-mail;

II - Termo de Autorização digitalizado (devendo conter a assinatura do autor) e o Formulário de Metadados estão disponíveis no link – <https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>; e

III - ATA de Aprovação deve ser encaminhada também, devidamente assinada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e o não cumprimento das normas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Apoio à Coordenação de Curso e pelo Conselho Diretor da FACET.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I
TERMO DE ORIENTAÇÃO

O presente termo de orientação confirma o interesse e aceitação pelo referido docente para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do discente identificado abaixo. O docente se compromete a ter reuniões periódicas durante o período letivo com seu orientando, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cabendo ao discente procurá-lo para agendar tais reuniões. Docente e discente declaram que estão cientes do programa e cronograma das dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II e declaram também ter conhecimento do significado dos termos e expressões “plágio” e “falsificação de dados ou de trabalhos”, bem como de suas consequências acadêmicas e legais.

A entrega do TCC I e do TCC II no formato digital para os membros das Comissões examinadoras, no período estabelecido no Calendário de TCC, somente poderá ser efetivada pelo discente com a autorização do docente, que deverá estar ciente da versão entregue e será o responsável por efetuar o convite aos membros das Comissões examinadoras (via e-mail, telefone, face a face etc.).

Componente Curricular	Trabalho de Conclusão de Curso I e/ou II
Ano	
Discente	
RGA	
E-mail	
Telefone do Discente	
Docente Orientador	
Docente Coorientador	
Título do trabalho	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE TCC I OU TCC II

TÍTULO DO TRABALHO: _____

NOME DO(S) DISCENTES(S): _____

ORIENTADOR(A): _____

COORDENADOR(A): _____

DATA DA APRESENTAÇÃO: ____/____/____

HORÁRIO: _____

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA:

<input type="checkbox"/> Trabalho de Conclusão de Curso I		<input type="checkbox"/> Trabalho de Conclusão de Curso II	
Presidente: _____			
Assinatura: _____			
Membro 1: _____			
Assinatura: _____			
Membro 2: _____			
Assinatura: _____			
Resultado:	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado condicionado a modificações (especificar no campo observações) <input type="checkbox"/> Reprovado		
Observações:			
Eu, <<Nome do Discente >>, Orientador <<Nome do Orientador>>, e Coordenador do Curso <<Nome do Coordenador>>, declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, seja no formato remoto <<dizer qual tecnologia será utilizada>>, e que a mesma será gravada.			

Discente 1 (assinatura)

Discente 2 (assinatura)

Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Computação - Bacharelado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/07/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 332/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.000218/2015-12)**

(Assinado digitalmente em 21/07/2023 16:31)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **332**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **21/07/2023** e o código de verificação: **c35ca96db6**